



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), para melhor prestação de serviços públicos em saúde.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), conforme projeto básico constante no ANEXO1 deste documento. O critério de julgamento adotado deverá ser de: "menor preço".

2.2. A área total da Escola de Saúde é de 4863,00 m<sup>2</sup> de área construída e dispõe dos seguintes ambientes que poderão receber intervenções de adequação e/ou reforma:

- Bloco A – Refeitório - Cozinha = 979,18 m<sup>2</sup>
- Bloco B – Administrativo = 622,78 m<sup>2</sup>
- Bloco C – Auditório = 649,02 m<sup>2</sup>
- Bloco D – Educacional - Salas de aula – Biblioteca = 668,20 m<sup>2</sup>
- Bloco E – Educacional - Salas de aula – Laboratórios de estudo = 813,12 m<sup>2</sup>
- Bloco F – Recepção = 152,93 m<sup>2</sup>
- Abrigo de lixo temporário = 7,02 m<sup>2</sup>
- Central de gás = 4,70 m<sup>2</sup>
- Abrigo de lixo = 43,01 m<sup>2</sup>
- Casa de bomba = 5,77 m<sup>2</sup>
- Passarela de serviço = 554,11 m<sup>2</sup>
- Passarela Coberta – Auditório/Refeitório = 258,61 m<sup>2</sup>

### **3. DO OBJETIVO**

3.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, adequação dos projetos às atuais necessidades de uso específico das instalações, bem como do atendimento das novas normas dos órgãos regulamentadores para devida autorização de funcionamento.

3.2. A execução desta obra deverá atender às necessidades de utilização dos usuários, com a melhor qualidade e melhor solução econômica de construção e de operação, de acordo com as leis em vigência e padrões de qualidade da SES.

### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

a) O edifício se encontra com problemas construtivos que dificulta a sua funcionalidade, além de necessitar de intervenções para adequar-se às normas vigentes Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO) e Vigilância Sanitária.

b) A Unidade vem sofrendo há bastante tempo com diversas manifestações patológicas: trincas e fissuras, infiltrações no teto e paredes provenientes do telhado, mesmo passando por manutenções preventivas e corretivas, as quais não tem sido suficientes para manter o adequado funcionamento do prédio. Verificou-se que a solução definitiva para o caso deverá se dar com a substituição total da cobertura.

c) O piso existente no local se encontra em mal estado de conservação, as esquadrias são antigas e estão emperradas e permitindo acesso de resíduos externos em época de chuvas, além de estarem despadronizadas, pois com o decorrer dos anos elas foram sendo trocadas de forma parcial e por modelos distintos.

d) A rede elétrica, por se tratar de uma unidade antiga a fiação encontra-se em estado de deterioração avançado, além de estar mal dimensionada para o uso atual. Além de que o projeto novo, contemplará a inclusão de CFTV (Circuito fechado de TV), cabeamento estruturado, dentre outras adequações.

e) Os aparelhos condicionadores de ar, estão em sua maioria velhos e apresentando problemas de funcionamento, além de estarem mal dimensionados para os ambientes, por isso deverão ser substituídos por aparelhos adequadamente dimensionados e mais eficientes.

f) O refeitório deverá sofrer ampliação visando a atender a atual demanda e se adequar as exigências da Vigilância Sanitária.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º, “As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

Justifica-se a não divisão em lotes pelo fato do fracionamento acarretar maior dispêndio à Administração. Trata-se de realização de serviços de adequação e reforma, relativamente pequeno, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos adicionais como: custo da administração local, canteiro, mobilização e desmobilização e taxa de BDI.

#### 4.3. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A Administração da SES decide por NÃO permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

#### 4.4. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Por se tratar de obra de adequação e reforma, onde há serviços referentes à infraestrutura da obra, como revisão das instalações elétricas e hidráulica, entre outros, onde pode ocorrer imprevistos e falhas em levantamentos, acarretando em revisões de projeto e impedindo a previsão de quantidades exatas a serem executadas nesse momento.

### 5. DO VALOR

5.1. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

5.2. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

5.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 6.674.366,12** (Seis milhões, seiscentos e setenta e quatro reais, trezentos e sessenta e seis reais, doze centavos).

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

PROGRAMA: 1043 – SAÚDE INTEGRAL

AÇÃO: 2151 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SES

FONTE: 100 – RECEITAS ORDINÁRIAS

GRUPO DE DESPESA: 04 - INVESTIMENTOS

VALOR TOTAL R\$ 6.674.366,12

## 7. DA TERMINOLOGIA

7.1. **Fiscalização** - equipe ou servidor designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.

7.2. **Programa de Necessidades** - conjunto sistematizado de necessidades para um determinado uso de uma construção. O conjunto de elementos que o compõem está definido na NBR13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura.

7.3. **Estudo Técnico Preliminar** - Define o escopo inicial do projeto. Deve conter informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho e outras elencadas na ABNT NBR 16636-1:2017 Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologia, e na ABNT NBR 16636-2:2017 Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 2: Projeto arquitetônico.

## 8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

8.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

8.2. Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a

contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

8.4. Lei 17.928/2012 e a Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

8.5. Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

8.6. Manual de Obras Públicas da GOINFRA;

8.7. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (CAIXA);

8.8. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA;

8.9. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU;

8.10. Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

8.11. ABNT NBR 16636-1:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologia;

8.12. ABNT NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 2: Projeto arquitetônico;

8.13. ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos .

Demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela Gerência de Compras Governamentais.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

9.2. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº8.666, de 1993.

9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

## 10. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- Projeto de Arquitetura e Complementares;
- Orçamento Resumo e Detalhado da Obra;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo da Obra;
- Especificações Técnicas;

## 11. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara);

11.2. A empreiteira contratada é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário;

11.3. Caso entenda necessário, a empresa que participará do processo licitatório poderá realizar uma visita prévia e inspecionar todos os locais referentes ao objeto, em horário comercial, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada de **Declaração de Vistoria**, emitida pela própria Licitante.

11.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante.

11.5. O agendamento da vistoria poderá ser solicitado pelo endereço: geamsesgo@gmail.com, com informação de data, horário e dados pessoais dos técnicos que realizarão a visita em questão.

11.6. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, em razão da ausência da vistoria, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na lei nº 8666/93. Assim, a Lei de Licitações, nos arts. 27 a 31, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

12.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

12.4. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

12.5. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

### **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	KVA	223,00	111,50
		REDE LÓGICA	PONTOS	246,00	123,00
		ATERRAMENTO	UND	1,00	1,00
		SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	UND	1,00	1,00
2	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	REDE HIDRO-SANITÁRIA/ ÁGUAS PLUVIAIS	M2	3568,20	1.784,10
		INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO VOLUME ÚTIL DE 30M³	UND	1,00	1,00
3	INSTALAÇÕES ESPECIAIS - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR POR EXPANSÃO DIRETA - MINI SPLIT	TR	174,00	87,00
		FABRICAÇÃO, MONTAGEM E COMISSONAMENTO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DUTADOS	M3/H	18000,00	9.000,00
4	COBERTURAS	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL	M2	3568,20	1.784,10
		COBERTURA COM TELHA CHAPA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL	M2	1240,28	620,14
5	FORROS	FORRO DE GESSO ACARTONADO	M2	2949,00	1.474,50
6	REVESTIMENTO DE PISO	PISO CERÂMICO	M2	3249,44	1.624,72
(*) Para os fins do inciso I dp § 1º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as execuções apresentadas acima.					

Fundamentação técnica: foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco

mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

**12.6.** A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

**12.7.** A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

**12.8.** A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

Considera-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

- a) Carteira de Trabalho (CTPS);
- b) Contrato Social da empresa, no caso de sócio;
- c) Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
- d) Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;
- e) Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

12.9. A licitante deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

12.10. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SES, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

12.11. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

12.12. Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

12.13. A empresa deverá apresentar em seu quadro técnico, no mínimo, um Engenheiro Civil, um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Mecânico, devidamente habilitados.

12.14. Os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados (Acórdãos-TCU-Plenário nº 2679/2018 e 3.144/2011).

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a) Carta de apresentação da proposta de preços, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com preço global em real para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão inaugural.

b) Planilha de Orçamento Resumo e Detalhada, conforme Anexo I;

c) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI); na proposta o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá incidir sobre o valor global, conforme Anexo I.

d) Composição das Taxas de Encargos Sociais, conforme Anexo I.

e) Cronograma físico e financeiro (Anexo II), com prazo de execução de 12 (doze) meses, não sendo admitida a previsão de repasse de parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão do desembolso orçamentário.

I - O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo a sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

13.2. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha orçamentária.

a) A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

13.3. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.

13.4. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

13.5. A não apresentação de qualquer documento constante no Item 13.1 acima e orientações mencionadas anteriormente, deverá acarretar em desclassificação do licitante.

13.6. O valor máximo (preço global) que a SES/GO admite pagar, para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado no item 5.1, e devidamente corrigido na forma presente no Subitem 13.11.

13.7. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.8. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

a) Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

b) A negociação de que trata o subitem 13.8.1 poderá ser feita com os

demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

13.9. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

13.10. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela Comissão de Licitação, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

13.11. A Comissão de Licitação, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo, desde que insanáveis;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- g) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- h) A Comissão de Licitação poderá promover diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- i) Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela SES/GO;
  - II - Valor do orçamento previamente estimado pela SES/GO;

## **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

14.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada no envelope 02 Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **15. PLANO DE OBRA**

15.1. As atividades que a empreiteira contratada realizará, deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

15.2. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SES.

15.3. O PLANO DE OBRA deverá conter também, o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

15.4. O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de quinze dias a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da SES.

15.5. Portanto, o PLANO DE OBRA da empreiteira contratada, deverá ser validado e aprovado pelo Gestor Fiscal do CONTRATO - SES.

## **16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A empresa vencedora do certame deverá planejar, gerenciar e executar integralmente todas as fases do empreendimento, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no edital.

16.2. A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

16.3. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital respectivo a este Termo de Referência.

16.4. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, os PROJETOS e o TERMO DE REFERÊNCIA, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

16.5. A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do

OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a SES.

16.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

16.7. As medições serão mensais e elaboradas conforme o desempenho obtido no período, conforme etapas descritas no cronograma.

16.8. O aceite do Parcial ou Total da Etapa será efetivado pela Secretaria de Estado da Saúde.

16.9. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

16.10. O pagamento pertinente à Administração local, será realizado proporcionalmente ao desempenho físico x financeiro da obra nos termos definidos previsto no cronograma elaborado pela Administração.

16.11. É vedada antecipação de pagamento de serviços com fornecimento de materiais e /ou equipamentos que representem percentual excessivo do custo destes serviços. A remuneração do serviço será proporcional ao que efetivamente estiver realizado na obra.

16.12. Nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida, em relação à taxa aplicável aos demais itens.

16.13. A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

16.14. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

16.15. Previsibilidade de Chuva:

I - As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis,

com relação aos quais tanto a SES quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SES e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 17.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.
- 17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.4. Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
- a) - O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
  - b) - É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item 12.5 deste Termo de Referência).
  - c) - Os serviços listados no orçamento (SEI 000023147799) e que não contrariarem o constante nos subitens **a** e **b** poderão ser subcontratados.
- 17.5. o caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 17.6. A SES se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 17.7. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de

parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SES as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

a) No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **17.7**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

17.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

18.2. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

18.3. Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93;

18.4. Nas hipóteses previstas no Item 17.2, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

18.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 17.3, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do

cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

18.6. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA;

18.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

18.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

18.9. - 06 (seis) meses, nos casos de:

I - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

18.10. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

I - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

IV - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

18.11. A prática de qualquer das infrações previstas no item 17.10 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

18.12. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 17.5, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

18.13. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## 19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento a Gerência de Engenharia Engenharia e Manutenção - GEAM da SES, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

19.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SES através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

19.4. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

19.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

19.6. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, será designado uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.7. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/GO (ou similar) para a elaboração do referido projeto e

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

d) Licença ambiental de operação, quando for o caso.

e) Habite-se, quando for o caso.

19.8. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não

isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

19.9. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º6496/77;

b) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º356/91;

d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, em conformidade com a Portaria N.º4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

e) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

f) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

h) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SES, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

i) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e

em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

j) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer visitas periódicas à obra, conforme previsto no memorial descritivo e orçamento da obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

k) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

l) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

m) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

n) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

o) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

p) Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

q) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

r) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

s) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

t) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra

incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

u) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

v) Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18;

w) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

x) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

y) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

z) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

aa) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

ab) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

ac) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

ad) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

ae) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (AsBuilt);

af) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser

considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

ag) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

ah) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

ai) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

aj) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ak) Caso a SES execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

al) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

am) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

an) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

ao) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados.

ap) Solicitar a anuência da SES no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;

aq) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

ar) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou

Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), naquilo que for pertinente a obra;

asRetirar até 15(quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

20.2. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

20.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

20.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);

b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

d) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

e) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

- f) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- h) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- i) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- j) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

## **22. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

22.2. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

22.3. São atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em Goiânia, aplicar-se-á a Lei Municipal pertinente, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.

- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e

aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

22.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

22.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e como contrato.

22.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

22.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

23.1. A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SES pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

23.2. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SES, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

23.3. A SES pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

23.4. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GEAM/SES.

23.5. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada.

23.6. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SES, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

23.7. A empreiteira contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SES, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SES, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

23.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira contratada, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.9. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

23.10. A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

23.11. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

23.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

a) Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

b) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

c) Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

I - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

II - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

23.13. Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;
- b) Resumo do Fechamento - Empresa/FGTS;
- c) Relação Tomador/Obra/Serviço - RET;
- d) Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) - Resumo.

23.14. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

23.15. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

23.16. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

23.17. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

I - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

23.18. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato;

23.19. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SES.

23.20. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.21. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

ou,

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

23.22. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

23.23. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira contratada.

23.24. A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

23.25. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

23.26. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

23.27. A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.28. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

## **24. DA GARANTIA DO OBJETO**

24.1. A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 10, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados;

24.2. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

24.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será

devolvida a garantia.

24.4. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira contratada, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

24.5. A Contratada prestará garantia, pelo período de 5 (cinco) anos, no qual terá responsabilidade objetiva por quaisquer defeitos verificados nas obras e serviços executados.

24.6. A Contratada deve oferecer garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

24.7. O início da garantia coincide com a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente.

24.8. A Contratante notificará a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

24.9. Na notificação ficará estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos.

24.10. Em relação à garantia prestada pela Contratada, aplicam-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

25.2. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

25.3. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

25.4. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser

esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO da SES.

25.5. A obra deverá ser executada com a Unidade em funcionamento, cabendo a CONTRATADA organizar junto com as Superintendências da Escola de Saúde e a Superintendência de Gestão Integrada, a organização das frentes de serviço de modo que as etapas não prejudiquem o funcionamento da Unidade.

## **26. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Conforme determina o artigo 11º da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019:

26.1. A empreiteira contratada deverá atender, de forma EFETIVA, à exigência da implantação do 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE' - COMPLIANCE, em conformidade com todas as disposições da Lei 20.489 de 10/06/2019, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás e com o Decreto 9.406 de 18/02/2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Conforme disposto no artigo 4º da Lei 20.489/19, o COMPLIANCE deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO:

"Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Portanto, é obrigação da SES exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar seus propósitos e dos fornecedores cumprirem as determinações da Lei 20.489/19, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.

26.2. Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do COMPLIANCE de forma efetiva, a empreiteira contratada deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, documento SEI 000017278497 (ver Observação), que serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.

Observação: Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.

De acordo com o Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e em conformidade com o Decreto 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

26.3. É obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a SES, o cumprimento do 'CÓDIGO DE ÉTICA' do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o atendimento das práticas exigíveis.

## **27. DOS ANEXOS**

27.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- a) Memorial Descritivo Arquitetura (000023338561);
- b) Memorial Descritivo Incêndio - CBMGO (000022896323);
- c) Memorial Descritivo Paisagismo (000022900381);
- d) Memorial Descritivo Ar Condicionado (000023194709);
- e) Memorial Descritivo SPDA (000023249111);
- f) Projeto - Arquitetônico (000022898199);
- g) Projeto de Paisagismo (000022901067);
- h) Projeto de Comunicação Visual (000023381858);
- i) Projeto de Instalações Elétricas (000023030173);
- j) Projeto de Cabeamento Estruturado (000023029938);
- k) Projeto de SPDA (000023042419);
- l) Projeto Luminotécnico 01 (000023029740);
- m) Projeto Luminotécnico 02 (000023029793);
- n) Projeto de Ar Condicionado (000023194654);
- o) Projeto Hidrossanitário (000022898319);
- p) Projeto de Estrutura de Concreto (000023581608);
- q) Projeto Estrutural (000023239256);
- r) Projeto de Estrutura Metálica - Bloco F (000023581709);
- s) Projeto de Estrutura Metálica - Auditório (000023581688);
- t) Certificado de Conformidade CBMGO (000022896030);
- u) ARTs e RRTs ( 000022895096, 000023248778, 000023436029 e 000022895316);
- v) Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro - Memória de Cálculo do BDI e ES (000023147799);
- w) Estudo Técnico Preliminar (000023338628);

x) Certidão do Terreno (000023868656);

- 27.2. - Os documentos técnicos a serem apresentados pelos licitantes são:
- a) ANEXO I - Modelo da Planilha de Orçamento Resumo e Detalhado; (VER NO ARQ. SEI 000023147799)
  - b) ANEXO II - Modelo do Cronograma Físico Financeiro; (VER NO ARQ. SEI 000023147799)
  - c) ANEXO III - Modelo de Cálculo da composição do BDI e ES; (VER NO ARQ. SEI 000023147799)
  - d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita ao local da obra; (segue abaixo modelo)
  - e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Renúncia à visita ao local da obra; (segue abaixo modelo)

Goiânia, 21 de setembro de 2021.

Hélio José da Silva Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 8471/D-GO

Aprovo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação e assinatura da autoridade competente

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que visitei, em ..... / ..... / ....., o local onde será executada a obra, objeto do Edital nº ..... /....., tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa

#### **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Em atendimento ao item **xxxxxx** do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

.....

Empresa



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE DA SILVA FILHO, Coordenador (a)**, em 04/11/2021, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARCIA RACHID, Gerente**, em 04/11/2021, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**

**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código verificador **000024865454** e o código CRC **CBC13851**.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO  
AVENIDA TOCANTINS Nº 311 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-010 - GOIANIA -  
GO - 5º E 6º ANDARES (62)3201-4221



Referência: Processo nº 202100010036409



SEI 000024865454